



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 13709.000578/2003-91
Recurso nº. : 143.157
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996 a 1998
Recorrente : PAULO SERGIO TELLES RODRIGUES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ II
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 106-14.957

IRPF – RENDIMENTOS ISENTOS. MOLÉSTIA GRAVE – São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria, inclusive complementação, percebidos por pessoa física portadora de nefropatia grave.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO SERGIO TELLES RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 OUT 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONEL ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13709.000578/2003-91
Acórdão nº : 106-14.957

Recurso nº : 143.157
Recorrente : PAULO SERGIO TELLES RODRIGUES

RELATÓRIO

Paulo Sérgio Telles Rodrigues, qualificado nos autos, interpõe Recurso Voluntário em face do Acórdão DRJ/RJO II nº 5.826, de 30 de julho de 2004 (fls. 28-31), em que foi indeferida manifestação de inconformidade relativa a pedido de restituição de indébito posto atingido pela decadência, conforme a ementa a seguir:

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA – O direito de pleitear a restituição de imposto de renda retido indevidamente na fonte extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. Solicitação indeferida.

Em correspondência à fl. 33 o contribuinte relata que reivindicou a restituição de importâncias retidas na fonte nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, vindo a receber parecer contrário da DERAT/RJ, ratificada pela DRJ.

Em seguida, diz-se ciente dos julgamentos contrários à sua pretensão, contudo por acometido de problemas graves cardíacos e do Mal de Parkinson, que além de outros fatores lhe consome uma bateria incomensurável de medicamentos, mas requer o julgamento para considerar sua solicitação em vista da relevância dos fatos e gravidade de sua situação financeira.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13709.000578/2003-91
Acórdão nº : 106-14.957

VOTO

Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA, Relator

Do Acórdão DRJ o Sr. Paulo Sergio Telles Rodrigues tomou ciência em 17.09.2004 (fl. 28) e, tempestivamente, em 14.10.2004 apresentou sua petição em que requer o reexame do julgamento em face de seu estado de saúde e de sua situação financeira.

Verifica-se que o requerimento inicial foi protocolizado em 28.03.2003 (fl. 1), versando sobre a isenção de imposto de renda sobre benefícios recebidos da PREVI retroativa a julho de 1995 até agosto de 1997 por ser portador de Cardiopatia grave.

De ver que os órgãos da DERAT/RJ e DRJ no Rio de Janeiro agiram conforme determina a legislação tributária. De fato, protocolizado o pedido em março de 2003 já havia transcorrido mais de cinco anos estabelecidos pelo art. 168 do Código Tributário Nacional, do período que o contribuinte entendia ter direito à isenção.

Diante do exposto, voto por NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de setembro de 2005.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA